

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS (SOROS E ELETRÓLITOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Processo: 1003/12

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATADA** e, de outro lado a empresa **EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.784.792/0001-03, estabelecida na Rua Thubergia, nº. 233, Qd. K, Setor Expansul, CEP 74.986-710, Aparecida de Goiânia, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, ao final identificado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de soluções parenterais (soros e eletrólitos), conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid. p/ caixa	Quantidade	Preço Unit.	Total
1	Água p/ Injeção 10ml Amp.	200	45.000	0,07	3.150,00
5	Cloreto de Potássio 10% 10ml Amp.	200	15.000	0,12	1.800,00
6	Cloreto de Sódio 0,9% 10ml Amp.	200	84.000	0,08	6.720,00
11	Cloreto de Sódio 20% 10ml Amp.	200	6.000	0,13	780,00
12	Glicose 25% 10ml Amp.	24	5.000	0,12	600,00
15	Glicose 50% 10ml Amp.	200	1.500	0,13	195,00
TOTAL					13.245,00

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, mencionados na Cláusula anterior deverão ser entregues no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

wor



Parágrafo Primeiro - As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, serão efetivadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax ou e-mail.

Parágrafo Segundo - A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos itens contratados poderão sofrer acréscimos de até 30%, sem que hajam alterações nos valores contratados.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os produtos contratados, isentos de taxas de entrega (frete CIF);
- b) efetuar a entrega dos produtos, objeto do presente contrato, no endereço sito à Av. Vereador José Monteiro, nº. 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, conforme disposto na Cláusula Segunda.
- c) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos, observando as solicitações.
- d) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de manuseio e/ou transporte inadequados ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- f) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da

wor

2/4



CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Considerando o valor unitário dos produtos, o valor estimado do contrato é de **R\$ 13.245,00 (treze mil duzentos e quarenta e cinco reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo - O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos será efetuado conforme o fornecimento, e se dará na sexta-feira da semana subsequente à efetiva entrega dos produtos e apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de boleto ou crédito bancário, desde que os dados para tal sejam expressamente informados.

Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DA MULTA

O atraso na entrega, pela **CONTRATADA**, dos produtos acordados importa em multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por cada dia de atraso, calculados sobre o valor em aberto, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o valor total do pedido.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato,

wor

3/4



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 dias a contar da notificação.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresse interesse das partes.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente instrumento, mediante aditivo contratual.

Parágrafo Único - Havendo alteração legal ou fatos supervenientes que influam ou alterem os dispositivos desta avença, acordam as partes, desde já, em proceder os ajustes necessários no presente instrumento, os quais serão objeto de oportuno aditivo contratual.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta dias)** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por **resilição bilateral** (distrato) e por **resilição unilateral** (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas vias)** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 07 de dezembro de 2012.

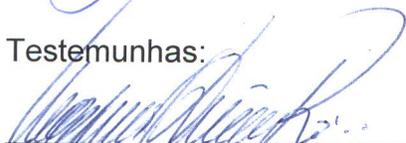


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Heribaldo Egídio da Silva
Sócio Administrador / EQUIPLEX
125.118.971-72

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



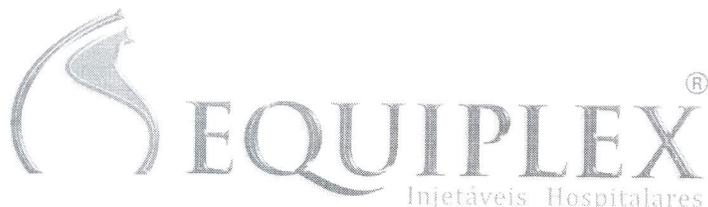
Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

wor



4/4





Ao

CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. Henrique Santilho

Aparecida de Goiânia, 06 de janeiro de 2012.

Cancelamento de Fornecimento de Item 12: Glicose 25% 10ml amp e item 15: Glicose 50% 10ml amp.

Vimos por meio desta informar que, infelizmente, várias catástrofes naturais vêm ocorrendo, como as inúmeras tempestades, chuvas contínuas e ventos fortes na região da sede da EQUIPLEX.

Recentemente os intempéries climáticos, a área de Produção de Pequeno Volume, que produz entre outros medicamentos a Glicose 25% 10ml e a Glicose 50% 10ml amp no qual foi acometida por um raio que danificou severamente o equipamento de envase do setor produtivo.

Em avaliação do dano as equipes de manutenção diagnosticaram a “inviabilidade completa de retomada da máquina” não tendo como voltar a operação do equipamento. Nossa equipe está avaliando a aquisição de um novo equipamento que segundo estudos a entrega do mesmo não acontece em menos de 6 a 12 meses, devido a especificidade do equipamento que é produzido somente fora do país e mediante encomenda.

Para tanto solicitamos o cancelamento do item Glicose 25% 10ml e a Glicose 50% 10ml amp por motivo de força maior e na forma da lei (*) solicitamos deferimento de nossa pedido.

Desde já contamos com a compreensão de Vsas e renovamos nossos votos de estima.

(*) Código Civil Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Conforme Art. 65, II, d da Lei 8.666 de 1.993.

EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Recebido: 33 / 01 / 2013.

Nome por extenso: Faniete A. Teixeira Martins Coelho

CPF: 024.711.344-16